PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.940 DE 05 DE JULHO DE 2012

Cria cargo de Agente Redutor de Danos, e autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências;

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Estta Lei cria o cargo de Agente Redutor de Dano, com atuação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta do anexo I, desta Lei.

Art. 2º São criados os seguintes cargos:

I – 20 (vinte) cargos de agentes Redutores de Danos;

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores para preenchimento do cargo previsto no artigo 2º , por tempo determinado, para atender necessidade temporário de excepcional interesse público.

§ 1º O prazo dos contratos autorizados no *caput* deste artigo será de um ano, renovável, por igual período.

§ 2º Em hipótese alguma será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei, correrão à contra das dotações próprias e já previstas no Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 5 de Julho de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

A N E X O I

CARGO AGENTE REDDUTOR DE DANOS 2714

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- Estudar a área na qual atuará, elaborar projeto de redução de danos específico para região estudada;
- Realizar o trabalho na comunidade;
- Realizar trabalho de distribuição de contraceptivos e palestras informativas;
- Elaborar métodos para alcançar o usuário de drogas;
- Realizar trabalho junto à portadores de HIV e à grupos de risco;
- Encaminhar soropositivos e possíveis portadores à centros de saúde especializados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Instrução: Ensino Médio

RECRUTAMENTO:
Seleção Pública

REGIME DE TRABALHO:
40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO:
Salário Mínimo